



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0071/2025/SEMPLA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de passagens fluviais e serviços de transporte de encomendas por via fluvial para atender às necessidades da Administração Pública de Terra Santa/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CAT SER	Descrição Detalhada	Unidade De Medida	Quan- tidade	Valor Unitário	Valor Total
1	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Santarém. Domingo.	Unidade	500	R\$ 204,54	R\$ 102.270,00
2	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Santarém. Segunda-Feira.	Unidade	103	R\$ 204,54	R\$ 21.067,62
3	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Santarém. Terça-Feira.	Unidade	348	R\$ 204,54	R\$ 71.179,92
4	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Santarém. Quarta-Feira	Unidade	319	R\$ 204,54	R\$ 65.248,26
5	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Santarém. Quinta-Feira.	Unidade	317	R\$ 204,54	R\$ 64.839,18
6	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Santarém. Sexta-Feira.	Unidade	317	R\$ 204,54	R\$ 64.839,18
7	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Santarém / Terra Santa. Domingo.	Unidade	321	R\$ 204,54	R\$ 65.657,34
8	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Santarém / Terra Santa. Segunda-Feira.	Unidade	324	R\$ 204,54	R\$ 66.270,96
9	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Santarém / Terra Santa. Terça-Feira.	Unidade	325	R\$ 204,54	R\$ 66.475,50
10	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Santarém / Terra Santa. Quarta-Feira.	Unidade	319	R\$ 204,54	R\$ 65.248,26
11	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Santarém / Terra Santa. Quinta-Feira.	Unidade	319	R\$ 204,54	R\$ 65.248,26
12	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Santarém / Terra Santa. Sexta-Feira.	Unidade	324	R\$ 204,54	R\$ 66.270,96
13	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Domingo.	Unidade	131	R\$ 104,00	R\$ 13.624,00
14	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Segunda-Feira.	Unidade	140	R\$ 104,00	R\$ 14.560,00
15	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Terça-Feira.	Unidade	139	R\$ 104,00	R\$ 14.456,00
16	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Quarta-Feira.	Unidade	163	R\$ 104,00	R\$ 16.952,00
17	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Quinta-Feira.	Unidade	139	R\$ 104,00	R\$ 14.456,00
18	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Sexta-Feira.	Unidade	139	R\$ 104,00	R\$ 14.456,00
19	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Sábado.	Unidade	129	R\$ 104,00	R\$ 13.416,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93



20	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Domingo.	Unidade	153	R\$ 104,00	R\$ 15.912,00
21	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Segunda-Feira.	Unidade	140	R\$ 104,00	R\$ 14.560,00
22	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Terça-Feira.	Unidade	139	R\$ 104,00	R\$ 14.456,00
23	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Quarta-Feira.	Unidade	139	R\$ 104,00	R\$ 14.456,00
24	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Quinta-Feira.	Unidade	139	R\$ 104,00	R\$ 14.456,00
25	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Sexta-Feira.	Unidade	139	R\$ 104,00	R\$ 14.456,00
26	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Sábado.	Unidade	129	R\$ 104,00	R\$ 13.416,00
27	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Juruti. Domingo	Unidade	87	R\$ 91,50	R\$ 7.960,50
28	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Juruti. Quinta-Feira.	Unidade	77	R\$ 91,50	R\$ 7.045,50
29	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Juruti / Terra Santa. Segunda-Feira.	Unidade	79	R\$ 91,50	R\$ 7.228,50
30	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Juruti / Terra Santa. Sexta-Feira.	Unidade	84	R\$ 91,50	R\$ 7.686,00
31	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Parintins. Domingo.	Unidade	87	R\$ 104,00	R\$ 9.048,00
32	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Parintins / Terra Santa. Segunda-Feira.	Unidade	87	R\$ 104,00	R\$ 9.048,00
33	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Manaus. Domingo.	Unidade	87	R\$ 257,61	R\$ 22.412,07
34	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Manaus. Segunda-Feira.	Unidade	80	R\$ 257,61	R\$ 20.608,80
35	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Manaus. Terça-Feira.	Unidade	79	R\$ 257,61	R\$ 20.351,19
36	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Manaus. Sexta-Feira.	Unidade	79	R\$ 257,61	R\$ 20.351,19
37	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Terra Santa / Manaus. Sábado.	Unidade	87	R\$ 257,61	R\$ 22.412,07
38	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Manaus / Terra Santa. Terça-Feira.	Unidade	84	R\$ 257,61	R\$ 21.639,24
39	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Manaus / Terra Santa. Quarta-Feira.	Unidade	84	R\$ 257,61	R\$ 21.639,24
40	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Manaus / Terra Santa. Quinta-Feira.	Unidade	85	R\$ 257,61	R\$ 21.896,85
41	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Rede. Trecho: Manaus / Terra Santa. Sexta-Feira.	Unidade	82	R\$ 257,61	R\$ 21.124,02
42	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Camarote. Trecho: Terra Santa / Santarém. Domingo.	Unidade	30	R\$ 681,79	R\$ 20.453,70
43	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Camarote. Trecho: Terra Santa / Santarém. Segunda-Feira.	Unidade	35	R\$ 681,79	R\$ 23.862,65
44	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Camarote. Trecho: Terra Santa / Santarém. Terça-Feira.	Unidade	35	R\$ 681,79	R\$ 23.862,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93



45	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Camarote. Trecho: Terra Santa / Santarém. Quarta-Feira.	Unidade	30	R\$ 681,79	R\$ 20.453,70
46	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Camarote. Trecho: Terra Santa / Santarém. Quinta-Feira.	Unidade	30	R\$ 681,79	R\$ 20.453,70
47	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Camarote. Trecho: Terra Santa / Santarém. Sexta-Feira.	Unidade	30	R\$ 681,79	R\$ 20.453,70
48	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Camarote. Trecho: Santarém / Terra Santa. Domingo.	Unidade	30	R\$ 681,79	R\$ 20.453,70
49	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Camarote. Trecho: Santarém / Terra Santa. Segunda-Feira.	Unidade	35	R\$ 681,79	R\$ 23.862,65
50	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Camarote. Trecho: Santarém / Terra Santa. Terça-Feira.	Unidade	35	R\$ 681,79	R\$ 23.862,65
51	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Camarote. Trecho: Santarém / Terra Santa. Quarta-Feira.	Unidade	30	R\$ 681,79	R\$ 20.453,70
52	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Camarote. Trecho: Santarém / Terra Santa. Quinta-Feira.	Unidade	30	R\$ 681,79	R\$ 20.453,70
53	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Camarote. Trecho: Santarém / Terra Santa. Sexta-Feira.	Unidade	30	R\$ 681,79	R\$ 20.453,70
54	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Segunda-Feira.	Unidade	113	R\$ 104,00	R\$ 11.752,00
55	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Terça-Feira.	Unidade	112	R\$ 104,00	R\$ 11.648,00
56	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Quarta-Feira.	Unidade	113	R\$ 104,00	R\$ 11.752,00
57	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Quinta-Feira.	Unidade	112	R\$ 104,00	R\$ 11.648,00
58	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Sexta-Feira.	Unidade	112	R\$ 104,00	R\$ 11.648,00
59	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Oriximiná. Sábado.	Unidade	113	R\$ 104,00	R\$ 11.752,00
60	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Segunda-Feira.	Unidade	113	R\$ 104,00	R\$ 11.752,00
61	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Terça-Feira.	Unidade	112	R\$ 104,00	R\$ 11.648,00
62	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Quarta-Feira.	Unidade	113	R\$ 104,00	R\$ 11.752,00
63	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Quinta-Feira.	Unidade	112	R\$ 104,00	R\$ 11.648,00
64	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Sexta-Feira.	Unidade	112	R\$ 104,00	R\$ 11.648,00
65	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Oriximiná / Terra Santa. Sábado.	Unidade	118	R\$ 104,00	R\$ 12.272,00
66	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Porto Trombetas / Santarém. Segunda-Feira	Unidade	88	R\$ 190,00	R\$ 16.720,00
67	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Porto Trombetas / Santarém. Terça-Feira	Unidade	87	R\$ 190,00	R\$ 16.530,00
68	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Porto Trombetas / Santarém. Quarta-Feira	Unidade	87	R\$ 190,00	R\$ 16.530,00
69	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Porto Trombetas / Santarém. Quinta-Feira	Unidade	87	R\$ 190,00	R\$ 16.530,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93



70	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Porto Trombetas / Santarém. Sexta-Feira	Unidade	87	R\$ 190,00	R\$ 16.530,00
71	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Porto Trombetas / Santarém. Sábado	Unidade	88	R\$ 190,00	R\$ 16.720,00
72	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Santarém / Porto Trombetas. Segunda-Feira	Unidade	88	R\$ 190,00	R\$ 16.720,00
73	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Santarém / Porto Trombetas. Terça-Feira	Unidade	87	R\$ 190,00	R\$ 16.530,00
74	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Santarém / Porto Trombetas. Quarta-Feira	Unidade	87	R\$ 190,00	R\$ 16.530,00
75	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Santarém / Porto Trombetas. Quinta-Feira	Unidade	87	R\$ 190,00	R\$ 16.530,00
76	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Santarém / Porto Trombetas. Sexta-Feira	Unidade	87	R\$ 190,00	R\$ 16.530,00
77	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Santarém / Porto Trombetas. Sábado	Unidade	88	R\$ 190,00	R\$ 16.720,00
78	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Juruti. Segunda-Feira.	Unidade	75	R\$ 91,50	R\$ 6.862,50
79	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Juruti. Terça-Feira.	Unidade	69	R\$ 91,50	R\$ 6.313,50
80	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Juruti. Quarta-Feira.	Unidade	69	R\$ 91,50	R\$ 6.313,50
81	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Juruti. Quinta-Feira.	Unidade	69	R\$ 91,50	R\$ 6.313,50
82	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Juruti. Sexta-Feira.	Unidade	69	R\$ 91,50	R\$ 6.313,50
83	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Juruti. Sábado.	Unidade	71	R\$ 91,50	R\$ 6.496,50
84	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Juruti / Terra Santa. Segunda-Feira.	Unidade	70	R\$ 91,50	R\$ 6.405,00
85	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Juruti / Terra Santa. Terça-Feira.	Unidade	69	R\$ 91,50	R\$ 6.313,50
86	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Juruti / Terra Santa. Quarta-Feira.	Unidade	69	R\$ 91,50	R\$ 6.313,50
87	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Juruti / Terra Santa. Quinta-Feira.	Unidade	69	R\$ 91,50	R\$ 6.313,50
88	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Juruti / Terra Santa. Sexta-Feira.	Unidade	69	R\$ 91,50	R\$ 6.313,50
89	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Juruti / Terra Santa. Sábado.	Unidade	70	R\$ 91,50	R\$ 6.405,00
90	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Parintins. Segunda-Feira.	Unidade	72	R\$ 104,00	R\$ 7.488,00
91	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Parintins. Terça-Feira.	Unidade	67	R\$ 104,00	R\$ 6.968,00
92	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Parintins. Quarta-Feira.	Unidade	67	R\$ 104,00	R\$ 6.968,00
93	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Parintins. Quinta-Feira.	Unidade	67	R\$ 104,00	R\$ 6.968,00
94	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Parintins. Sexta-Feira.	Unidade	75	R\$ 104,00	R\$ 7.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93



95	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Parintins. Sábado.	Unidade	67	R\$ 104,00	R\$ 6.968,00
96	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Parintins / Terra Santa. Segunda-Feira.	Unidade	67	R\$ 104,00	R\$ 6.968,00
97	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Parintins / Terra Santa. Terça-Feira.	Unidade	67	R\$ 104,00	R\$ 6.968,00
98	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Parintins / Terra Santa. Quarta-Feira.	Unidade	75	R\$ 104,00	R\$ 7.800,00
99	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Parintins / Terra Santa. Quinta-Feira.	Unidade	67	R\$ 104,00	R\$ 6.968,00
100	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Parintins / Terra Santa. Sexta-Feira.	Unidade	67	R\$ 104,00	R\$ 6.968,00
101	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Parintins / Terra Santa. Sábado.	Unidade	67	R\$ 104,00	R\$ 6.968,00
102	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Terra Santa / Manaus. Domingo.	Unidade	116	R\$ 257,61	R\$ 29.882,76
103	24791	Passagem Fluvial. Tipo: Poltrona. Trecho: Manaus / Terra Santa. Sexta-Feira.	Unidade	121	R\$ 257,61	R\$ 31.170,81
104	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Envelopes. Trecho: Terra Santa / Santarém.	Unidade	180	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
105	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Envelopes. Trecho: Santarém / Terra Santa.	Unidade	182	R\$ 30,00	R\$ 5.460,00
106	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Envelopes. Trecho: Terra Santa / Oriximiná.	Unidade	117	R\$ 14,50	R\$ 1.696,50
107	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Envelopes. Trecho: Oriximiná / Terra Santa.	Unidade	117	R\$ 14,50	R\$ 1.696,50
108	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Pequenas. Trecho: Terra Santa / Santarém.	Unidade	278	R\$ 39,86	R\$ 11.081,08
109	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Pequenas. Trecho: Santarém / Terra Santa.	Unidade	278	R\$ 39,86	R\$ 11.081,08
110	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Pequenas. Trecho: Terra Santa / Oriximiná.	Unidade	273	R\$ 19,00	R\$ 5.187,00
111	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Pequenas. Trecho: Oriximiná / Terra Santa.	Unidade	278	R\$ 19,00	R\$ 5.282,00
112	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Media. Trecho: Terra Santa / Santarém.	Unidade	105	R\$ 48,00	R\$ 5.040,00
113	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Media. Trecho: Santarém / Terra Santa.	Unidade	108	R\$ 48,00	R\$ 5.184,00
114	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Media. Trecho: Terra Santa / Oriximiná.	Unidade	105	R\$ 21,75	R\$ 2.283,75
115	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Media. Trecho: Oriximiná / Terra Santa.	Unidade	105	R\$ 21,75	R\$ 2.283,75
116	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Grande. Trecho: Terra Santa / Santarém.	Unidade	107	R\$ 68,00	R\$ 7.276,00
117	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Grande. Trecho: Santarém / Terra Santa.	Unidade	112	R\$ 68,00	R\$ 7.616,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93



118	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Grande. Trecho: Terra Santa / Oriximiná.	Unidade	103	R\$ 33,99	R\$ 3.500,97
119	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Caixa Grande. Trecho: Oriximiná / Terra Santa.	Unidade	103	R\$ 33,99	R\$ 3.500,97
120	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Media. Trecho: Terra Santa / Santarém.	Unidade	71	R\$ 48,00	R\$ 3.408,00
121	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Media. Trecho: Santarém / Terra Santa.	Unidade	71	R\$ 48,00	R\$ 3.408,00
122	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Media. Trecho: Terra Santa / Oriximiná.	Unidade	71	R\$ 21,75	R\$ 1.544,25
123	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Media. Trecho: Oriximiná / Terra Santa.	Unidade	71	R\$ 21,75	R\$ 1.544,25
124	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Grande. Trecho: Terra Santa / Santarém.	Unidade	71	R\$ 68,00	R\$ 4.828,00
125	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Grande. Trecho: Santarém / Terra Santa.	Unidade	71	R\$ 68,00	R\$ 4.828,00
126	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Grande. Trecho: Terra Santa / Oriximiná.	Unidade	71	R\$ 33,99	R\$ 2.413,29
127	24775	Serviço De Transporte Hidroviário – Encomendas. Tipo: Isopor Grande. Trecho: Oriximiná / Terra Santa.	Unidade	71	R\$ 33,99	R\$ 2.413,29
VALOR GLOBAL					R\$ 2.159.306,06	

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois possui padrões de qualidade e desempenho que podem ser descritos de forma objetiva.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares Nº 005/2025/SEMPA, Nº 018/2025/FMS, Nº 006/2025/FME, Nº 004/2025/SEMMAM, e Nº 005/2025/SEMMAM, apêndices deste Termo de Referência.

2.2. Não há um Plano de Contratações Anual em execução para o ano de 2025. No entanto, a demanda está em conformidade com a declaração presente no processo, com os Documentos de Formalização de Demanda Nº 005/2025/SEMPA, Nº 008/2025/SEMA, Nº 003/2025/SEMAGRI, Nº 005/2025/SEMAPS, Nº 003/2025/SEMDEL, Nº 012/2025/SEMOB, Nº 007/2025/SEMTUR, Nº 008/2025/SECULT, Nº 007/2025/GP, Nº 018/2025/FMS, Nº 006/2025/FME, e Nº 004/2025/SEMMAM e o objeto está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 346/2024).



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares Nº 005/2025/SEMPLA, Nº 018/2025/FMS, Nº 006/2025/FME, Nº 004/2025/SEMMAM, e Nº 005/2025/SEMMAM, apêndices deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e nos Estudos Técnicos Preliminares, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O prazo de início da execução do objeto é de 01 (um) dia, contado a partir da assinatura do contrato.

Métodos

5.2. As passagens serão solicitadas por meio de requisição, com rota e dias específicos, de acordo e limitado ao quantitativo contratado.

5.3. As encomendas serão solicitadas por meio de requisição, com rota e dias específicos, de acordo e limitado ao quantitativo contratado, ficando sua guarda e proteção contra danos e afins durante o transporte de inteira responsabilidade do contratado.

Cronograma de realização dos serviços

5.4. Os serviços serão executados conforme solicitação mediante requisição.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados nos postos fluviais referentes à rota contratada.



5.6. Os serviços serão prestados conforme horário de embarque da rota contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.7. A execução contratual observará as rotinas acima.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de



medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição emitido pelo Fiscal de Contrato.



7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Do recebimento

7.4. 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período até 30 (trinta) dias da última execução.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.37. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de



licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.5. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.6. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.9. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.10. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93



9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.21. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.29. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.33. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 2.159.306,06** (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e seis reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

1003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

100301-Secretaria Municipal de Administração-SEMAD

04 122 0037 - Administração/Administração Geral

04 122 0037 2009 0000-Gestão da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

15000000- Receita não vinculados de impostos

1003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

100301-Secretaria Municipal de Administração-SEMAD

04 122 0037 - Administração/Administração Geral

04 122 0037 2009 0000-Gestão da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.33.00 -PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

15000000- Receita não vinculados de impostos

1011-SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

101101-Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAGRI

20 605 0037 - Agricultura /Abastecimento/ Administração Geral

20 605 0037 2102 0000-Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

15000000- Receita não vinculados de impostos

1011-SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

101101-Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAGRI

20 605 0037 - Agricultura / Abastecimento/ Administração Geral

20 605 0037 2102 0000-Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

15000000- Receita não vinculados de impostos

10 09-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

10 09 01-Secretaria Munic. Trab. Assistência e Prom. Social

08 244 0037-Assistência Social/Assistência Comunitária/Administração Geral

08 244 0037 2086 0000-Gestão da Sec Municipal de Assistência, Trabalho e Promoção Social

3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

15000000- Receita não vinculados de impostos

10 09-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

10 09 01-Secretaria Munic. Trab. Assistência e Prom. Social

08 244 0037-Assistência Social/Assistência Comunitária/Administração Geral

08 244 0037 2086 0000-Gestão da Sec. Municipal de Assistência, Trabalho e Promoção Social

3.3.90.33.00 -PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

15000000- Receita não vinculados de impostos

1006-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

100601-Secretaria Munic.de Cultura-SEMUC



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93



13 392 0037-Cultura/Difusão Cultural/Administração Geral
13 392 0037 20630000- Gestão da Secretaria de Cultura.
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
15000000- Receita não vinculados de impostos

1006-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
100601-Secretaria Munic.de Cultura-SEMUC
13 392 0037-Cultura/Difusão Cultural/Administração Geral
13 392 0037 2063 0000- Gestão da Secretaria de Cultura.
3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
15000000- Receita não vinculados de impostos

1019-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
101901-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
27 812 0037-Desporto e Lazer/Desporto Comunitário / Administração Geral
27 812 0037 2144 0000-Gestão da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
3.3.90.33.00 -PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
15000000- Receita não vinculados de impostos

1019-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
101901-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
27 812 0037-Desporto e Lazer/Desporto Comunitário/Administração Geral
27 812 0037 2144 0000-Gestão da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
15000000- Receita não vinculados de impostos

1005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
100501-Secretaria Municipal de Educação-SEMED
12 361 0401-Educação/Ensino fundamental/Ensino Básico
12 361 0401 2022 0000-Gestão da Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
15001001 - Receita de Impostos e Transf. - Educação

1005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
100501-Secretaria Municipal de Educação-SEMED
12 361 0401-Educação/Ensino fundamental/Ensino Básico
12 361 0401 2022 0000-Gestão da Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
15001001 - Receita de Impostos e Transf. - Educação

1007-SECRETARIA DE MUNIC.DE OBRAS, TERRAS SERVIÇOS MUNICIPAIS
100701-Secretaria Munic. De Obras, Terras e serviços Municipais
15 452 0037-Urbanismo/Serviços Urbanos / Administração Geral
15 452 0037 2069 0000-Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Municipais.
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
15000000- Receita não vinculados de impostos

1007-SECRETARIA DE MUNIC.DE OBRAS, TERRAS SERVIÇOS MUNICIPAIS
100701-Secretaria Munic. De Obras, Terras e Serviços Municipais
15 452 0037-Urbanismo/Serviços Urbanos/Administração Geral
15 452 0037 2069 0000-Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Municipais.
3.3.90.33.00 -PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
15000000- Receita não vinculados de impostos

1010-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
101001-Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93



04 121 0031 - Administração/Planejamento e Orçamento
04 121 0031 2099 0000-Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento
3.3.90.33.00 -PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
15000000- Receita não vinculados de impostos

1018-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
101801-Secretaria Municipal de Turismo
23 695 0037-Comércio e Serviços/Turismo/Administração Geral
23 695 0037 2146 0000 - Gestão da Secretária de Turismo
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
15000000- Receita não vinculados de impostos

1018-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
101801-Secretaria Municipal de Turismo
23 695 0037-Comércio e Serviços/Turismo/Administração Geral
23 695 0037 2146 0000-Gestão da Secretária de Turismo
3.3.90.33.00 -PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
15000000- Receita não vinculados de impostos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA SANTA

1009-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROM.SOCIAL
100903-Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa-FMASTS
08 243 0139-Assistência Social/Assistência à Criança e ao Adolescente/Programa Primeira Infância
08 243 0139 2094 000- Programa Criança Feliz
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 3.3.90.33.00-PASSAGENS E
DESPESA COM LOCOMOÇÃO
16600000- Transferência de Recursos FNAS

1009-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROM.SOCIAL
100903-Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa-FMASTS
08 244 0003-Assistência Social/Assistência Comunitária/Formação de Recursos Humanos
08 244 0003 2090 000- Capacitação dos Servidores do SUAS 3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESA COM
LOCOMOÇÃO
16600000- Transferência de Recursos FNAS

1009-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROM.SOCIAL
100903-Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa-FMASTS
08 244 0140-Assistência Social/Assistência Comunitária/PSB-SCFV/PAIF
08 244 0140 2095 000-Manutenção do CRAS-SCFV/PAIF
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 3.3.90.33.00-PASSAGENS E
DESPESA COM LOCOMOÇÃO
16600000- Transferência de Recursos FNAS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1014-SECRETARIA MUNIC.DE M. AMBIENTE, MINERIO E SUSTENTABILIDADE
101402-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA
18 541 1010-Gestão Ambiental/Preservação e Conservação Ambiental/Política de Meio Ambiente
18 541 1010 2114 0000-Gestão do Fundo de Meio Ambiente
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 3.3.90.33.00-PASSAGENS E
DESPESA COM LOCOMOÇÃO
15000000- Receita não vinculados de impostos

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA SANTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93



1008-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

100802-Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa-FMSATS

103020210-Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial/Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10 302 0210 2081 0000 - Manutenção do TFD

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

15000000- Receita não vinculados de impostos

1008-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

100802-FundoMunicipal de Saúde de Terra Santa-FMSATS

10 301 0037 - Saúde/Atenção Básica/administração Geral

10 301 0037 20730000-Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

3.3.90.33.00 -PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

15000000- Receita não vinculados de impostos

1008-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 08 02-Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa-FMSATS

10 301 0003-Saúde/Atenção Básica/Formação de Recursos Humanos

10 301 0003 2074 0000-Capacitação dos Profissionais de Saúde

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.33.00 -PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

15000000- Receita não vinculados de impostos

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRAS ANTA-FUNDEB

10 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10 05 03-FundoMunic.deEducação de Terra Santa-FUNDEB

12 361 0401 - Educação/Ensino fundamental/Ensino Básico

12 361 0401 2047 0000-Capacitação de Professores e Especialistas do Ensino Básico.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Terra Santa – PA, 02 de abril de 2025.

CAMILA COSTA BENTES

Equipe de Apoio
Portaria N°. 020/2025